



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE NO CONCELHO DE MONDIM DE BASTO

ARTIGO 1º

A venda ambulante no Concelho de Mondim de Basto passa a reger-se pelo Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio, pelos diplomas que lhe serviram de complemento e pelo presente Regulamento.

ARTIGO 2º

- 1) O Comércio ambulante só é permitido ao portador do cartão oficial de vendedor, passado pela Câmara e válido por um ano e correspondente ano civil.
- 2) O Cartão referido no número anterior só será concedido depois dos interessados exibirem os seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade
 - b) Comprobativos do cumprimento de obrigações fiscais
 - c) Boletim de Sanidade, quando a venda tenha por objecto produtos alimentícios
 - d) Autorização para o exercício de comércio
 - e) Outros que pela natureza do seu comércio devam possuir.

ARTIGO 3º

A Vila de Mondim de Basto é interdita à venda ambulante, sendo autorizada na parte restante do Concelho mas somente dentro dos horários fixados no respectivo Regulamento, para estabelecimentos do mesmo género, e num raio superior a 100 metros dos estabelecimentos fixos de venda dos mesmos artigos.

ARTIGO 4º

O exercício da actividade de vendedor ambulante sem a autorização válida prevista no Decreto-Lei nº 122/79, constitui contravenção punível com a multa de 7 500\$00.

ARTIGO 5º

São punidos em multa de 1 500\$00:

- a) Os que impeçam ou dificultem por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à condução de veículos e peões.

- b) Os que lancem no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outras matérias susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública.

ARTIGO 6º

O cartão será pessoal e intransmissível, devendo a Câmara Municipal organizar um registo de vendedores ambulantes autorizados a exercer a sua actividade na área do Município.

ARTIGO 7º

O pedido de concessão de cartão ou sua renovação será requerido até 15 dias antes do termo da viabilidade, dispondo a Câmara de um prazo de 30 dias para a concessão, renovação ou seu cancelamento.

ARTIGO 8º

Pela concessão ou renovação é fixada a taxa de 1 000\$00, sendo de 500\$00 a taxa referente aos pedidos de substituições dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado.

ARTIGO 9º

Fica revogado o Regulamento de Vendedor Ambulante deste Concelho aprovado por deliberação de 26 de Novembro de 1974, e o nº1 do artigo 41º da Tabela de Taxas de Licenças e seu Regulamento de Cobrança.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 12 de Junho de 1985.

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada em 13 de Julho de 1985.